



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

**LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30**

**RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000**

**PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 012/2020**

Dispõe sobre o atendimento prestado pelo funcionalismo público aos cidadãos, considerando as medidas temporárias e emergenciais de prevenção decorrente do Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Prado Ferreira e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas que lhe são conferidas pelo art. 7º, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica do Município de PRADO FERREIRA e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, inciso V e XXXIII, da Lei Orgânica do Município de PRADO FERREIRA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, inciso I, alínea “l” e “o”; da Lei Orgânica do Município de PRADO FERREIRA;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Prado Ferreira, na forma do Decreto nº 011/2020;

CONSIDERANDO a complexidade da realidade global, impondo-nos empreender um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos enfrentamentos que a situação requer, bem como garantir emprego de qualidade e eficácia da atuação profissional a fim de garantir e resguardar a manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço público municipal, a qual é subordinado ao Princípio da Continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO que o serviço público é uma atividade de interesse coletivo destinado a aplicação direta a população, cuja oferta não se submete às interrupções, dotado de caráter eminentemente contínuo, de modo que sua paralisação total ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários, e não somente a eles, sendo que estes prejuízos poderão ser exigidos ressarcimentos e reparações, as quais, poderá recair inclusive aos próprios servidores públicos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

**LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30**

**RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000**

**PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ**

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos municipais deverão realizar suas atividades **NORMALMENTE**, e deverão estar à disposição para convocação de serviço extraordinário.

**§1º** Os servidores que desenvolvem atividades na área da Saúde, Assistência Social e combate à dengue deverão exercer suas atribuições com maior empenho, eficácia e comprometimento que o habitual, garantindo a presteza do serviço público e a garantia da preservação da dignidade da pessoa humana.

**§2º** A hipótese do teletrabalho possui caráter excepcional e de urgência, cuja autorização depende de aquiescência expressa e devidamente justificada.

**Art. 2º.** Permanecem o atendimento ao público, respeitando-se as demais ações de prevenção, controle e contenção de riscos:

- I – Departamento de Assistência Social;
- II – Departamento de Vigilância Sanitária;
- III – Divisão de Tributação;
- IV – Serviços de Manutenção e Limpeza Pública;
- V – Abastecimento de Água;
- VI - Coleta de Resíduos; e
- VII – Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único.** Para os atendimentos essenciais disciplinados neste artigo, deverão ser adotadas práticas de planejamento de forma a atender de maneira individual e agendada, com as devidas medidas de segurança para os profissionais e usuários.

**Art. 3º.** A manutenção do atendimento ao público será realizada preferencialmente por meio de contato telefônico, juntos aos terminais especificados no Anexo I, deste Decreto.

**Art. 4º.** Estando suspenso o atendimento presencial no Protocolo Geral do Município, situado no Paço Municipal os munícipes deverão protocolar, preferencialmente via internet, os requerimentos para análise da Administração Municipal no endereço eletrônico do Município: <http://www.pradoferreira.pr.gov.br/>, ou ainda via e-mail: [prefeitura@pradoferreira.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pradoferreira.pr.gov.br).

**Art. 5º** Para os processos não regulamentados, as Secretarias deverão estabelecer sua comunicação interna, substituindo os Memorandos pelos *e-mails*, sendo o Secretário da pasta responsável por distribuir as demandas internamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

**LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30**

**RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000**

**PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 6º.** Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que estão gozando de férias estão convocados para retorno imediato às suas atividades, ficando sujeitos à responsabilidade pela desobediência.

**Art. 7º.** A autoridade em exercício em cada órgão deverá encaminhar à Divisão de Recursos Humanos a relação dos servidores que se recusarem ao cumprimento de suas obrigações, para adoção das medidas cabíveis e a responsabilização que lhe são consequentes, em face do múnus público que desenvolvem.

**Art. 8º** Todos os servidores públicos municipais e estagiários, especialmente os profissionais da saúde e motoristas poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade.

**Art. 9º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste Decreto, autorizada a promover remanejamento dos servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à Saúde Pública.

**Art. 10.** Nenhuma Sala de Espera no serviço público deverá haver aglomeração de mais do que 10 pessoas no mesmo momento.

**Art. 11.** O expediente fica mantido no horário normal.

**Art. 12.** A Divisão de Licitação e Comissão de Licitação deverão realizar suas atividades normalmente, e deverão intensificar a eficácia de sua atuação profissional a fim de garantir e resguardar a manutenção dos serviços públicos.

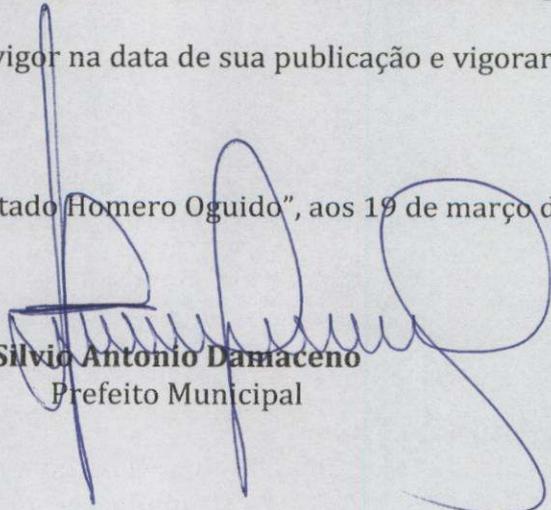
**Art. 13.** O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 14.** Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o Comitê CV19.

**Art. 15.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até que novo ato seja expedido.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 19 de março de 2020.

  
**Silvio Antonio Damaceno**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

**LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30**

**RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000**

**PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO I**

**Telefones das Secretarias e Departamentos Municipais -  
PRADO FERREIRA**

**Prefeitura Municipal de Prado Ferreira:**

32441143

32441245

32441148

999319656

**Secretaria Municipal de Saúde**

(Hospital, Posto de Saúde e Secretaria de Saúde):

3244-1146

3244-1303

324412315

999319828

Clinica Maria Silvia da Silva – 32441451

**Secretaria Municipal de Educação:**

3244-1062

**Departamento de Assistência Social (CRAS):**

32441503

**Conselho Tutelar:**

32441177

99931976

**Garagem Municipal:**

999318606